



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**  
CNPJ: 26.042.598/0001-75

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LIMEIRA DO OESTE E A  
EMPRESA \*\*\*\*\***

\*

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, nº 630, Bairro Jardim Humaitá, na cidade Limeira do Oeste/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.598/0001-75, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador DOUGLAS APARECIDO FERREIRA VIEIRA.

**CONTRATADA(O): \*\*\*\*\***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na Rua/Avenida \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade \*\*\*\*\*, neste ato, representado pelo \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº ..... e portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº ....., conforme contrato social anexo.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços pelos termos da proposta/lance da Contratada, no processo de dispensa eletrônica, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Saúde Ocupacional, Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo, entre outros:

- a) Elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- b) Elaboração e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- c) Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- d) Realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de risco, retorno ao trabalho e demissionais);
- e) Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- f) Apoio técnico para atendimento das obrigações do e-Social;
- g) Demais atividades correlatas exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária vigente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão executados conforme cronograma e necessidades da CONTRATANTE, em estrita observância às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislação previdenciária, sanitária e demais disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com qualidade, zelo técnico e observância às normas legais;
- b) Manter profissionais legalmente habilitados;
- c) Guardar sigilo sobre todas as informações da CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar relatórios, laudos e documentos sempre que solicitados;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- f) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, em número e qualificação compatíveis com a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos técnicos praticados.
- g) Responsabilizar-se pela gestão, consolidação e transmissão correta, completa e tempestiva dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema e-Social, observando os layouts oficiais, prazos legais, regras de validação e atualizações normativas, respondendo por eventuais inconsistências decorrentes de falhas técnicas
- h) Manter sigilo absoluto sobre dados, informações e documentos institucionais, funcionais, médicos e pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, adotando medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações e observando a legislação de proteção de dados aplicável.
- i) Prestar suporte técnico contínuo à Administração durante a vigência contratual, esclarecendo

dúvidas, orientando quanto às obrigações legais e atendendo às demandas formuladas pelo fiscal do contrato, dentro dos prazos estabelecidos.

**j)** Comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades, riscos identificados ou alterações normativas relevantes que possam impactar a execução dos serviços ou a regularidade das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **4.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b)** Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências quando necessário;
- c)** Efetuar os pagamentos conforme condições pactuadas.
- d)** Fornecer à contratada todas as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços, incluindo informações funcionais, administrativas e técnicas dos servidores, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.
- e)** Disponibilizar acesso aos ambientes físicos e, quando necessário, aos sistemas e informações institucionais, de forma controlada, para a realização de visitas técnicas, levantamentos, avaliações e demais atividades relacionadas à execução do objeto.
- f)** Designar servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe atestar a execução dos serviços, solicitar esclarecimentos e registrar eventuais ocorrências.
- g)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos legais e das exigências técnicas, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada.
- h)** Efetuar os pagamentos devidos, de forma mensal ou conforme previsto contratualmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- i)** Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações no quadro de pessoal, nas rotinas administrativas ou nas condições de trabalho que possam impactar a execução dos serviços ou a necessidade de atualização dos programas, laudos e registros de Saúde e Segurança do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**6.1.** O valor global estimado deste contrato é de R\$ \*\*\*\*\* (.....).

**6.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo valor pactuado para a execução dos serviços referentes ao exercício de 2026, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste contrato, observada a efetiva execução dos serviços.

**6.3.** § 1º O pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrega do relatório técnico, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, e da nota fiscal, que deverá ser encaminhada pela CONTRATADA aos seguintes endereços eletrônicos oficiais da CONTRATANTE:

 [legislimeirense@gmail.com](mailto:legislimeirense@gmail.com)

**6.4.** § 2º Os exames de Saúde Ocupacional realizados nos colaboradores da CONTRATANTE serão remunerados conforme a efetiva utilização, sendo o pagamento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à sua realização, mediante apresentação de relatório específico e nota fiscal correspondente.

**6.5.** § 3º O pagamento ficará condicionado:

**6.5.1.** À comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, quando exigível;

**6.5.2.** À inexistência de pendências administrativas relacionadas à execução contratual;

**6.5.3.** À liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.4.** § 4º Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**7.1.** Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas estão previstas na seguinte dotação orçamentária: Unidade: 01.04. Subunidade: 01.04.01, Classificação Orçamentária 01.04.01.01.031.0001.2005 - Manutenção das atividades administrativas e financeiras, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Ficha: 14, conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.165, de 19 de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente

designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**8.1.O** inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará esta às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

**8.1.2§ 1º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática de atos que atentem contra a Administração Pública, a CONTRATADA poderá sofrer, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, nos termos do art. 156, inciso II, podendo ser:

a) multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.3.§ 2º** A aplicação das penalidades observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público, considerando-se, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.4.§ 3º** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurada à CONTRATADA a prévia ciência da infração, a apresentação de defesa e a possibilidade de interposição de recursos, nos termos do art. 158

da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.5.** § 4º A aplicação de penalidade de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.6.** § 5º As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.7.** § 6º A CONTRATANTE poderá aplicar, de forma cautelar, medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público, inclusive a suspensão temporária da execução contratual, quando presentes indícios de irregularidade grave, sem prejuízo da apuração definitiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**10.1.A** CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, especialmente aqueles relativos a dados pessoais e informações sensíveis dos servidores da CONTRATANTE.

**10.1.2.** § 1º O dever de sigilo subsistirá mesmo após o término da vigência contratual.

**10.1.3.** § 2º As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), utilizando os dados exclusivamente para os fins relacionados à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1**As partes comprometem-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), utilizando os dados pessoais exclusivamente para os fins deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.**O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA.**

**12.1.** Não existe vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada.,

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Iturama/MG.

**12.2.** Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira do Oeste – MG,xx de \_\_\_\_ de 2026.

**DOUGLAS APARECIDO FERREIRA  
VIEIRA**  
Presidente  
CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL - EMPRESA**  
Nome representante da Empresa  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: \*\*\*\*\*

RG/CPF: \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
Nome: \*\*\*\*\*

RG/CPF: \*\*\*\*\*